



## Impostos Isenção do IVA para pequenos contribuintes sobe para €15 mil em 2025

**Patamar sobe dos €12.500, em vigor em 2022, para €15 mil, de forma faseada nos próximos três anos. Em 2023, a isenção vai até aos €13.500**

“É uma medida muito positiva”, resume a bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, Paula Franco, sobre a atualização do patamar, para os €15 mil em 2025, da isenção do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), no caso das atividades com rendimentos reduzidos (abrange, em particular, os chamados ‘recibos verdes’). A mudança consta da lei do Orçamento do Estado para 2023 (OE 2023), será faseada e já foi alvo de um ofício da Autoridade Tributária e Aduaneira: este ano, o limite a partir do qual os contribuintes não têm de cobrar IVA aos clientes, nem de cumprir a correspondente obrigação declarativa, é de €13.500 durante o ano fiscal, valor que sobe para os €14.500 em 2024 e que atingirá os €15 mil em 2025. No ano passado, o limite era de €12.500.

Esta mudança não constava da proposta do OE para 2023 e resulta de uma iniciativa do partido Livre durante a discussão na especialidade. Ao Expresso, o Ministério das Finanças sinaliza que estamos perante uma atualização de 8% da isenção (entre 2022 e 2023), com o objetivo de repor “os critérios fiscais (...) nos casos em que os rendimentos auferidos sejam atualizados à taxa de inflação prevista para 2022”.

Assim, “um trabalhador independente que aumente o valor cobrado pelo serviço que presta em linha com a inflação — o que não constitui um crescimento real do seu rendimento — não é penalizado nas obrigações perante a autoridade fiscal e o Estado”, fazem notar as Finanças. O Governo revela ainda que este regime tem “cerca de 16 mil beneficiários” e que a alteração implicará a inclusão de cerca de 5 mil novos contribuintes no regime (à volta de 2500 este ano, 2 mil no próximo ano e mil em 2025).

O valor de €12.500 entrou em vigor em 2020, depois de, em 2006, terem sido instituídos €10 mil como limite para isenção do IVA. Este regime especial abrange os contribuintes de IRS e de IRC que não têm contabilidade organizada, englobando outras condicionantes. “É uma regra muito importante para não complicar a vida a pequenos sujeitos passivos com pequenos volumes de negócio, já que estar enquadrado em IVA implica uma série de obrigações”, considera Paula Franco, reforçando que não ter isenção acarreta “tratar todas as operações com uma preocupação

acrescida”. Na sua opinião, este patamar esteve “parado muito tempo” nos €10 mil, já que “a noção de pequenos contribuintes deveria evoluir ao longo dos anos”, e a bastonária considera que o Governo deveria ir mais longe, até “€25 mil”. “Faz todo o sentido existirem isenção e dispensa de obrigações para sujeitos passivos com rendimentos baixos, para que não entrem em situações complicadas de incumprimento”, indica Paula Franco, sinalizando que são “uma constante” situações de contribuintes “que ultrapassam o limite [da isenção] e depois têm problemas de incumprimento”.

### Outras soluções

Rogério Fernandes Ferreira, fiscalista e antigo secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF, no segundo Governo de António Guterres), entende a iniciativa à luz da subida da inflação. “Esta atualização, sendo faseada para os anos mais próximos, parece pretender acomodar, no imediato, o impacto dos efeitos

**Cerca de 16 mil contribuintes beneficiam da isenção no IVA, e o novo limite de €15 mil vai abranger mais 5 mil**

da inflação”, reflete o advogado, que aconselha, porém, a olhar com cautela para este tipo de mecanismos, que permitem “estacionar na situação de isenção de imposto uma panóplia de situações de sujeitos passivos que assim escapam à liquidação do IVA”. Para Rogério Fernandes Ferreira faria mais sentido “a substituição deste regime anquilosado e recuperar o regime forfetário proposto, em tempos, pelo professor António Carlos Santos [fiscalista e ex-SEAF no primeiro Governo de António Guterres], que chegou a entrar em vigor e variava em função do volume de negócios”. Ou, então, ir “mais longe” e refletir sobre a adoção de uma taxa “tendencialmente única e mais baixa” do que a taxa normal (23%), “que funcionaria como um subsídio”, dado “o aumento da margem de lucro das empresas”. O fiscalista admite que se trata de “um assunto delicado, sobretudo, do ponto de vista político, em relação aos bens ditos essenciais”, mas sustenta que “teria também algum impacto desinflationista na generalidade dos bens sujeitos a IVA”.

ANA SOFIA SANTOS

assantos@expresso.imprensa.pt